



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos n.º 115

Telefone (035) 525-1020

CGC 17.894.064/0001-86

CEP 37.910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

LEI Nº 1273

Estabelece critérios para reconhecimento legal, como de "Utilidade Pública".

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para ser legalmente considerado de Utilidade Pública, qualquer entidade, sociedade, classe, agremiação ou instituição, deverá estar dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei:

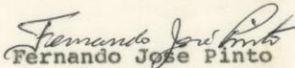
- I - Ter no mínimo 01(Hum) ano de existência;
- II - Não ter fim lucrativo;
- III - Beneficiar a comunidade no todo ou em parte significativa;
- IV - Não ter ligação político partidária;
- V - Ter personalidade jurídica própria;
- VI - Ter sede jurídica no Município.

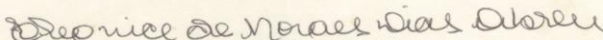
Artigo 2º - Presidente ou membro credenciado, postulante à consideração municipal, a situação de Utilidade Pública, deverá referendar documento, apresentando provas do enquadramento na presente Lei.

Artigo 3º - Fica ressalvada a eventual existência de qualquer dispositivo legal contrário a presente Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário entra a presente Lei em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de julho de 1995(Hum mil novecentos e noventa e cinco).

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 08 de agosto de 1995.


Fernando José Pinto
Prefeito Municipal


Cleonice de Moraes Dias Abreu